

**Processo 69/89 R**  
(publicação sumária)

**Nakajima All Precision Co.**  
**contra**  
**Conselho das Comunidades Europeias**

«Dumping — Direito definitivo — Impressoras de matriz de pontos por impactos sucessivos originárias do Japão»

Sumário do despacho

*Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Suspensão da execução de um regulamento que institui um direito antidumping definitivo — Condições de concessão — Especificidade do prejuízo*  
(Tratado CEE, artigo 185.º; Regulamento Processual, artigo 83.º, n.º 2)

De acordo com uma jurisprudência constante, o carácter urgente de um pedido de medidas provisórias, referido no artigo 83.º, n.º 2, do Regulamento Processual, aprecia-se por referência à necessidade de decidir, a fim de evitar que um prejuízo grave e irreparável seja causado à parte que solicita a medida provisória.

No caso de um pedido que tenha por objecto a suspensão da aplicação de direitos antidumping definitivos, a sociedade requerente não pode limitar-se, para demonstrar a urgência, a invocar a existência de efeitos que são inerentes à instituição de um direito antidumping, ou seja, uma alta de preços dos seus produtos e, portanto, a correspondente diminuição das suas quotas de mercado. Com efeito, faz parte da própria natureza do direito antidumping conduzir a um aumento do preço do produto em causa,

visto o seu objectivo ser contrabalançar a margem de dumping que foi estabelecida e proteger a produção comunitária do prejuízo causado pelo dumping.

Não faz prova da existência de um risco de prejuízo particularmente grave e irreparável, caracterizando a sua situação por referência às outras empresas afectadas pelo estabelecimento de direitos antidumping, a empresa que alega o risco de perder definitivamente determinados mercados na Comunidade, relacionado com a organização das suas vendas baseada no recurso aos serviços de um único distribuidor independente por Estado-membro, quando se provou que o estabelecimento de um direito antidumping definitivo apenas travou uma progressão extremamente forte das suas vendas no mercado comunitário.